

**CHAMADA PÚBLICA Nº 09/2020**

## **Ação de extensão contra o novo Coronavírus**

**PROGRAMA DE APOIO INSTITUCIONAL PARA AÇÕES EXTENSIONISTAS DE PREVENÇÃO,  
CUIDADOS E COMBATE À PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS**

### **2ª DEMANDA COMPLEMENTAR DE BOLSISTAS**

A Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Estado do Paraná (FA) em parceria com a Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI) e a Secretaria de Estado da Saúde (SESA), divulgam a presente 1ª Demanda Complementar de Bolsistas à Chamada de Projetos nº 09/2020 – Ação de extensão contra o novo Coronavírus – Programa de Apoio Institucional para Ações Extensionistas de Prevenção, Cuidados e Combate à Pandemia do Novo Coronavírus, e convidam os interessados em participar da presente ação extensionista a candidatarem-se a uma das bolsas remanescentes da Chamada Pública 09/2020 e de sua 1ª Demanda Adicional, ambas inseridas no Programa de Apoio Institucional para Ações de prevenção e cuidados diante da Pandemia do novo Coronavírus, nos termos a seguir estabelecidos.

#### **1. JUSTIFICATIVA**

Considerando a justificativa constante do item 1, da Chamada Pública nº 09/2020, bem como o seu item 4, que prevê os recursos disponíveis para a presente Chamada Pública e a possibilidade de lançamento de demandas adicionais no âmbito da mencionada Chamada Pública;

Considerando o item 20, do Edital de 1ª Demanda Adicional à Chamada Pública 09/2020, que prevê a possibilidade de contratação de médicos que possuam diplomação em instituições estrangeiras, caso não preenchidas as vagas de bolsistas previstas para a presente ação extensionista;

Considerando que o presente projeto se trata de ação extensionista, em que a atuação dos bolsistas dá-se mediante supervisão de professores do quadro permanente das Instituições de Ensino Superior convenentes;

Considerando que o ensino superior, conforme estabelece o artigo 43, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/1996), tem, dentre outras, as finalidades de estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade e de promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição;

Considerando os Programas Nacionais de Saúde Pública Mais Médicos e Médicos pelo Brasil, conforme previstos na Lei nº 12.871/2013 (Programa Mais Médicos) e na Lei nº 13.958/2019 (Programa Médicos pelo Brasil), bem como a Portaria Interministerial nº 1.369/2013;

Considerando a impossibilidade superveniente de a Secretaria de Estado da Saúde (SESA) viabilizar o deslocamento dos bolsistas da Ação de Atenção às Divisas do Estado do Paraná;

Considerando o risco envolvido no transporte de bolsistas aos postos de atuação junto às divisas rodoviárias do Estado do Paraná, devido às elevadas distâncias em que alguns destes se encontram em relação às cidades sede das Universidades;

Considerando que o presente projeto trata-se de ação extensionista na qual, a fim de assegurar-se o devido atingimento dos objetivos avençados, há a necessidade de assegurar-se autonomia às Universidades convenentes na composição das equipes extensionistas;

Considerando, por fim, o estado de calamidade pública reconhecido na forma do Decreto Estadual nº 4.319/2020, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19 e a necessidade premente de atuação das equipes da presente ação extensionista, a fim de viabilizar um melhor enfrentamento do mencionado quadro de pandemia, a **Fundação Araucária, conjuntamente com a Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI) e a Secretaria de Estado da Saúde (SESA)**, lança a presente 2ª DEMANDA COMPLEMENTAR DE BOLSISTAS, vinculada ao PROGRAMA DE APOIO INSTITUCIONAL PARA AÇÕES EXTENSIONISTAS DE PREVENÇÃO, CUIDADOS E COMBATE À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS. As candidaturas apresentadas na presente 2ª Demanda Complementar de Bolsistas deverão ser apresentadas na forma prevista no item 6, observando-se, ainda, o que segue.

## 2. OBJETIVO DA PRESENTE DEMANDA COMPLEMENTAR

- 2.1 Estabelecer nova rodada de seleção de bolsistas para as vagas remanescentes da Ação de Atenção às divisas do Estado do Paraná, tendo em conta a inviabilidade de transportar os bolsistas aos postos de atividade e, bem assim, os riscos decorrentes da presente situação de pandemia que seriam envolvidos no transporte das equipes por distâncias elevadas da sede das Universidades até os postos de atuação;
- 2.2 Preencher as cotas de bolsas ofertadas para a Ação de Atenção às divisas do Estado do Paraná, estabelecendo que as despesas de deslocamento dos bolsistas correrão por conta própria destes;
- 2.3 Remanejar os bolsistas já selecionados na Ação de Atenção às divisas do Estado do Paraná, a fim de viabilizar a sua inserção em outras ações extensionistas de interesse da Secretaria de Estado da Saúde;
- 2.4 Autorizar o remanejamento de cotas de bolsas por parte das Universidades convenientes, desde que respeitados os valores máximos contratados e os valores predeterminados para as cotas de bolsas, na forma do item 16.1.
- 2.5 A participação de bolsistas nos projetos institucionais de extensão vinculados à Chamada Pública 09/2020 e em sua 1ª Demanda Adicional é destinada a egressos e a alunos de cursos da área de Saúde, conforme áreas de formação e requisitos previstos no item 5, do presente Edital de Demanda Complementar de Bolsistas, os quais receberão bolsas para desenvolverem ações preventivas, de esclarecimento público, de levantamento de dados e de combate à pandemia do novo Coronavírus. As atividades em comento serão desenvolvidas sob supervisão da IES conveniente, mediante coordenação de docente integrante de seu corpo permanente e conjuntamente com as Regionais de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (SESA), que organizarão as atividades a serem desempenhadas pelos bolsistas.

## 3. ÁREAS DE AÇÃO

A presente demanda complementar de bolsistas é voltada ao preenchimento das cotas de bolsas que restaram não preenchidas na Ação de Atenção às divisas do Estado do Paraná, que passa a prever que o bolsista deverá arcar com os custos decorrentes de seu deslocamento ao posto de atividades.

## 4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1 A presente 2ª Demanda Complementar de Bolsistas ao Programa de Apoio Institucional para Ações de prevenção e cuidados diante da Pandemia do novo Coronavírus não implicará em aumento dos recursos financeiros já previstos para a ação extensionista em comento, vez que é destinada somente ao preenchimento de cotas de bolsas que se encontram vagas, nas quais não acudiram interessados por ocasião da abertura do Edital de Chamada Pública 09/2020 e de sua 1ª Demanda Complementar, e cujo preenchimento restou prejudicado em virtude de dificuldade de garantir a locomoção dos bolsistas aos postos de desenvolvimento das atividades.

4.2 O quantitativo de cotas de bolsas vagas a serem preenchidos na presente Demanda Complementar de Bolsistas é remanescente do Edital de Chamada Pública 09/2020 e do Edital de 1ª Demanda Adicional ao Edital de Chamada Pública 09/2020, sendo o quantitativo para cada posto de atuação e a localização de tais postos está descrito na Tabela I, do item 4.2.1.

4.2.1 O quantitativo de cotas de bolsas remanescentes, os postos de atuação na Ação de Atenção às divisas do Estado do Paraná e sua localização constam da Tabela I:

Tabela I – Localização dos postos de atuação, vagas remanescentes e valor das bolsas:

	Posto	Localização	Vagas item 5.2.1.1 (Valor R\$ 1.500,00)	Vagas item 5.2.1.2 (valor R\$ 1.200,00)
1	Campina G. do Sul	BR-116, Km 55, Sent. PR - Base SAU do Pedágio	4	4
2	Sengés	PR-239, KM 00 - Posto de fiscalização ADAPAR	4	4
3	Santana do Itararé	PR-272, Km 00 - Posto de fiscalização ADAPAR	4	4
4	Carlópolis	PR-281, Km 01 - Posto de fiscalização ADAPAR	4	4
5	Ribeirão Claro	PR-151, Km 01 - Posto de fiscalização ADAPAR	4	4
6	Jacarezinho	BR-153, Km 00 - Posto de fiscalização ADAPAR	4	4

7	Andirá	PR-092, Km 391 - Posto de fiscalização ADAPAR	4	4
8	Sertaneja	PR-323, Km 01 - Posto da PPRv de Charles Naufal	4	4
9	Porecatu	PR-170, Km 01 - Posto da PPRv de Porto Capim	4	4
10	Santo Inácio	PR-317, Km 02 - Posto de fiscalização ADAPAR	4	4
11	Diamante do Norte	PR-182, Km 01 - Posto PPRv de Diamante do Norte	4	4
12	Porto Vitória	BR-153, Km 472 - Posto da PRF de União da Vitória	4	4

## 5. ITENS FINANCIÁVEIS

5.1 Serão financiadas quotas de bolsas de extensão com duração de até 4 (quatro) meses cada, podendo haver no máximo uma prorrogação destas, por igual período, desde que observado o prazo máximo de vigência de 8 (oito) meses. As quotas de bolsas serão distribuídas conforme as ações especificadas no item 3, da presente Demanda Complementar de Bolsistas, sendo seu valor e requisitos fixados conforme item 5.2.

5.2. As bolsas mensais a serem pagas às equipes de extensionistas serão assim distribuídas, observado o disposto nas Tabela I, do presente Edital de Demanda Complementar de Bolsistas, e as disposições constantes dos Editais anteriores:

**5.2.1 Atenção às divisas do Estado do Paraná** – as equipes de atenção às divisas do Estado do Paraná serão compostas por bolsistas profissionais da área de saúde, bem como por bolsistas de apoio aos profissionais da área de saúde, que deverão monitorar as condições de saúde de pessoas que estejam transitando pelas divisas do Estado do Paraná. Tais equipes desempenharão suas atividades junto a postos rodoviários nas divisas do Estado, ou ainda junto ao embarque e desembarque em aeroportos, rodoviárias ou locais de elevado trânsito de pessoas e cargas, a critério da Secretaria de Estado da Saúde (SESA). Tais equipes serão compostas pelos seguintes integrantes.

**5.2.1.1 Bolsistas profissionais da área de saúde** de atenção às divisas do Estado do Paraná devem ser portadores de diploma de ensino superior na área de saúde, em situação regular junto ao respectivo Conselho Profissional e serão encarregados de monitorar as condições de saúde de pessoas que estejam transitando pelas divisas do Estado do Paraná. O valor mensal da bolsa paga aos bolsistas profissionais da área de saúde nas equipes de atenção às divisas do Estado do Paraná é de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), sendo que estes deverão desempenhar suas atividades em um dos postos rodoviários designados pela Secretaria de Estado da Saúde (SESA), ou ainda junto ao embarque e desembarque de aeroportos e rodoviárias, ou em locais de elevado trânsito de pessoas e cargas, num regime de 12 (doze) horas de atividades por 36 (trinta e seis) de descanso, ou em regime regular de até 40 (quarenta) horas semanais, conforme fixado pela Secretaria de Estado da Saúde (SESA).

**5.2.1.1.1** Nos termos da Portaria 639, de 31 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Ação Estratégica "O Brasil Conta Comigo - Profissionais da Saúde", voltada à capacitação e ao cadastramento de profissionais da área de saúde, para o enfrentamento à pandemia do coronavírus (COVID-19), considera-se profissional da área de saúde, o indivíduo que atue com inscrição regular junto ao respectivo conselho de fiscalização e pertença a uma das seguintes categorias profissionais: *a)* serviço social; *b)* biologia; *c)* biomedicina; *d)* educação física; *e)* enfermagem; *f)* farmácia; *g)* fisioterapia e terapia ocupacional; *h)* fonoaudiologia; *i)* medicina; *j)* medicina veterinária; *k)* nutrição; *l)* odontologia; *m)* psicologia; *n)* técnicos em radiologia.

**5.2.1.2 Bolsistas de apoio aos profissionais da área de saúde** nas equipes de atenção às divisas do Estado do Paraná devem ser estudantes regularmente matriculados no último ano do curso da área de saúde em qualquer instituição de ensino técnico ou superior, públicas, privadas ou confessionais, ou que tenham concluído o técnico de enfermagem e possuam inscrição regular junto ao Conselho Regional de Enfermagem. Os bolsistas de apoio aos profissionais da área de saúde serão encarregados de apoiar o monitoramento das condições de saúde de pessoas que estejam transitando pelas divisas do Estado do Paraná. O valor mensal da bolsa paga aos bolsistas de apoio aos profissionais da área de saúde nas equipes de atenção às divisas do Estado do Paraná é de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), sendo que estes deverão desempenhar suas atividades em um dos postos rodoviários designados pela Secretaria de Estado da Saúde (SESA), ou ainda junto ao

embarque e desembarque de aeroportos e rodoviárias, ou em locais de elevado trânsito de pessoas e cargas, num regime de 12 (doze) horas de atividades por 36 (trinta e seis) de descanso, ou em regime regular de até 40 (quarenta) horas semanais, conforme fixado pela Secretaria de Estado da Saúde (SESA).

5.2.1.2.1 Especificamente quando o bolsista for estudante de último ano ou formado no curso técnico ou auxiliar de enfermagem, só poderá atuar sob a supervisão de um enfermeiro.

5.2.1.2.2 Nos termos da Portaria 492, de 23 de março de 2020, combinada com Portaria 639, de 31 de março de 2020, ambas do Ministério da Saúde, que tratam da Ação Estratégica "O Brasil Conta Comigo", para o enfrentamento à pandemia do coronavírus (COVID-19), considera-se curso da área de saúde, aquele cuja formação qualifique para as seguintes categorias profissionais: a) serviço social; b) biologia; c) biomedicina; d) educação física; e) enfermagem; f) farmácia; g) fisioterapia e terapia ocupacional; h) fonoaudiologia; i) medicina; j) medicina veterinária; k) nutrição; l) odontologia; m) psicologia; n) técnicos em radiologia.

5.3 O deslocamento do bolsista até o posto de atuação será de sua responsabilidade. Na impossibilidade de o bolsista deslocar-se por seus próprios meios até o posto de atuação, este deverá ser desligado do programa.

5.4 Os recursos da presente Demanda Complementar de Bolsistas deverão ser utilizados exclusivamente para pagamento das bolsas, sendo vedado o seu uso para outros itens como: aquisição de material de consumo ou permanente, realização de viagens ou reuniões, publicação de trabalhos ou contratação de serviços de qualquer natureza.

5.5 A distribuição dos bolsistas observará o disposto no item 4.2, da presente Demanda Complementar de Bolsistas.

5.6 As bolsas de extensão concedidas no âmbito da Chamada Pública nº 09/2020, de sua 1ª Demanda Adicional, de sua de sua 1ª Demanda Complementar de Bolsistas e da presente 2ª Demanda Complementar de Bolsistas são entendidas como bolsas concedidas por Agência de Fomento, razão pela qual se caracterizam como doação, não configuram vínculo empregatício, não caracterizam contraprestação de serviços nem vantagem para o doador, para efeitos do disposto no art. 26 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não integram a base de cálculo da contribuição previdenciária, aplicando-se a estas o disposto no §4º, da Lei nº 10.973/2004.

5.7 Os recursos serão providos pela Fundação Araucária às IES convenentes, nos termos da Lei Estadual nº 12.020/1998, alterada pela Lei Estadual nº 15.123/2006. As bolsas serão pagas aos bolsistas pelas IES convenentes, observando-se o disposto no Termo de Ciência e Responsabilidade, conforme Anexo I, da presente Demanda Complementar de Bolsistas.

5.8 A critério da Secretaria de Estado da Saúde (SESA) e mediante anuência expressa do bolsista, este poderá ser remanejado de um posto de execução de atividades para outro, desde que isso se dê dentro da mesma região geográfica de atuação e não haja necessidade de manutenção das atividades do bolsista no posto originário.

5.9 Ao final das atividades os bolsistas receberão Certificado de Conclusão de Atividades de Extensão Universitária que mencionará a carga horária das atividades desenvolvidas e será emitido pela IES convenente.

## 6. PROCESSO DE SELEÇÃO DOS BOLSISTAS

6.1 O processo de seleção dos bolsistas dar-se-á mediante inscrição na página <http://setipr.net.br/covid19/>, disponível a partir do dia 09/04/2020, sendo que, na seleção destes, a Universidade convenente utilizará como critério de classificação o da ordem cronológica de inscrição.

6.1.1 No ato de inscrição o candidato reconhece que se responsabiliza por seu deslocamento até o posto de trabalho.

6.1.2 O candidato está ciente de que a impossibilidade de deslocar-se até o posto de atuação implicará em seu desligamento do programa.

6.2. A inscrição dos candidatos deve dar-se até a data limite de 16 de abril de 2020.

6.2.1 Após a data prevista no item 6.2, caso existam vagas não preenchidas de bolsistas, estas poderão ser remanejadas na forma do item 16.1, ou poderão ser objeto de nova seleção a ser ofertada mediante demanda complementar de bolsistas.

6.2.2 Os requisitos para os bolsistas são aqueles dispostos no item 5.2 e respectivos subitens, da presente

Demanda Complementar de Bolsistas, sendo que para sua candidatura e efetiva contratação estes deverão adotar as seguintes providências:

- a) Inscrever-se na página <http://setipr.net.br/covid19/>, a partir 09 de abril de 2020 até 16 de abril de 2020, apresentando os documentos em versão digital necessários à comprovação de sua formação e situação junto ao Conselho Profissional;
- b) Desenvolver o plano de atividades de extensão a si atribuído, com observância da carga horária diária estipulada;
- c) Elaborar relatórios mensais de atividades;
- d) Incluir o nome do coordenador nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados contaram com a participação efetiva deste;
- e) Responsabilizar-se pela identificação visual obrigatória da Fundação Araucária e da Superintendência de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior como financiadora do Programa, nas publicações de trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação.

## 7. CRONOGRAMA

<i>Atividade</i>	<i>Data</i>
7.1 Inscrição dos candidatos	De 09/04/2020 até 23:59 do dia 16/04/2020
7.2 Contratação e início das atividades dos bolsistas	A critério da IES conveniente, a partir da assinatura do Termo de Ciência e Responsabilidade do Bolsista

## 8. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

A divulgação dos resultados da presente Demanda Complementar de Bolsistas será feita pelas IES convenientes.

## 9. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DOS BOLSISTAS

9.1 O interessado em candidatar-se às vagas de bolsistas deve observar o disposto no item 6, da presente Chamada Pública.

9.2 No ato de inscrição os candidatos devem apresentar a documentação comprobatória de formação, por meio da página <http://setipr.net.br/covid19/>, assumindo integral responsabilidade pela veracidade das informações e documentos apresentados. Informações a respeito das inscrições poderão ser obtidas pelos candidatos por meio do e-mail [imprensa@seti.pr.gov.br](mailto:imprensa@seti.pr.gov.br).

9.3 Além da documentação comprobatória de formação, o candidato deverá apresentar Termo de Ciência e Responsabilidade devidamente preenchido e entregue à instituição responsável pelo programa no ato de convocação, conforme Anexo I.

9.4 A contratação do bolsista classificado será feita pela Instituição de Ensino Superior conveniente e a sua alocação nas atividades do projeto dar-se-á pelo coordenador do projeto em conjunto com a SESA.

## 10. DA OCUPAÇÃO DE VAGAS REMANESCENTES

10.1 Havendo vagas remanescentes para bolsistas ou, ainda, no caso de haver desistência de bolsista no curso do projeto, se houver necessidade de seu preenchimento, estas serão providas observando-se a ordem de classificação obtida quando do encerramento das inscrições dos candidatos.

10.2 A disposição constante do item 10.1 é aplicável às vagas e critérios previstos no presente Edital de Demanda Complementar de Bolsistas, bem como às outras vagas previstas nos demais Editais da presente ação extensionista.

## 11. RECURSO ADMINISTRATIVO

As Instituições e os cidadãos poderão impugnar o presente edital de Demanda Complementar de Bolsistas em até 2 dias de sua divulgação oficial e poderão recorrer dos resultados conforme descrito a seguir:

11.1 Decorrido o prazo, não haverá possibilidade de qualquer tipo de recurso;

11.2 Em hipótese alguma serão apreciados recursos enviados fora do prazo ou após a homologação do resultado final.

## 12. IMPUGNAÇÃO

Perde o direito de impugnar os termos desta Demanda Complementar de Bolsistas, aquele que a tendo aceitado sem objeção, venha apontar, em qualquer momento, eventuais falhas ou irregularidades que a tenham viciado, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

## 13. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

A qualquer tempo a presente Demanda Complementar de Bolsistas poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por decisão da Fundação Araucária, seja por motivo de interesse público, decretos governamentais ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos a indenização ou a reclamação de qualquer natureza.

## 14. CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS

A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Fundação Araucária, por ocorrência, durante sua implementação, cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

## 15. DO REMANEJAMENTO DE VAGAS DA AÇÃO DE ATENÇÃO ÀS DIVISAS DO ESTADO DO PARANÁ

Autoriza-se o remanejamento das vagas atualmente ocupadas pelos bolsistas já selecionados na Ação de Atenção às divisas do Estado do Paraná, para que estas passem a ser incorporadas às Ações de Atuação junto às Regionais de Saúde, em postos de atuação assim distribuídos.

**15.1 Bolsistas profissionais da área de saúde** junto às Regionais de Saúde do Estado do Paraná, que serão remanejados dos postos já ocupados de bolsistas profissionais da área de saúde de atenção às divisas do Estado do Paraná, em decorrência da alteração do rol de postos de atuação junto às divisas rodoviárias do Estado do Paraná. Estes bolsistas passarão a atuar junto às Regionais de Saúde em ações de monitoramento, orientação, prevenção, cuidados e combate à pandemia do novo Corona vírus.

15.1.1 Os bolsistas profissionais da área de saúde junto às Regionais de Saúde do Estado do Paraná devem ser portadores de diploma de ensino superior na área de saúde, em situação regular junto ao respectivo Conselho Profissional e atuarão junto às Regionais de Saúde em ações de monitoramento, orientação, prevenção, cuidados e combate à pandemia do novo Corona vírus. O valor mensal da bolsa paga aos bolsistas profissionais da área de saúde junto às Regionais de Saúde do Estado do Paraná é de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), sendo que estes deverão desempenhar suas atividades em locais e frentes de ação designados pela Secretaria de Estado da Saúde (SESA), podendo atuar num regime de 12 (doze) horas de atividades por 36 (trinta e seis) de descanso, ou em regime regular de até 40 (quarenta) horas semanais, conforme fixado pela Secretaria de Estado da Saúde (SESA).

15.1.2 Nos termos da Portaria 639, de 31 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Ação Estratégica "O Brasil Conta Comigo - Profissionais da Saúde", voltada à capacitação e ao cadastramento de profissionais da área de saúde, para o enfrentamento à pandemia do coronavírus (COVID-19), considera-se profissional da área de saúde, o indivíduo que atue com inscrição regular junto ao respectivo conselho de fiscalização e pertença a uma das seguintes categorias profissionais: *a) serviço social; b) biologia; c) biomedicina; d) educação física; e) enfermagem; f) farmácia; g) fisioterapia e terapia ocupacional; h) fonoaudiologia; i) medicina; j) medicina veterinária; k) nutrição; l) odontologia; m) psicologia; n) técnicos em radiologia.*

**15.2 Bolsistas de apoio aos profissionais da área de saúde** junto às Regionais de Saúde do Estado do Paraná, que serão remanejados dos postos já ocupados de bolsistas de apoio aos profissionais da área de saúde nas equipes de atenção às divisas do Estado do Paraná, em decorrência da alteração do rol de postos de atuação junto às divisas rodoviárias do Estado do Paraná. Estes bolsistas passarão a atuar junto às Regionais de Saúde em ações de apoio ao monitoramento, orientação, prevenção, cuidados e combate à pandemia do novo Corona vírus.

15.2.1 Os bolsistas de apoio aos profissionais da área de saúde junto às Regionais de Saúde do Estado do

Paraná devem ser estudantes regularmente matriculados no último ano do curso da área de saúde em qualquer instituição de ensino técnico ou superior, públicas, privadas ou confessionais, ou que tenham concluído o curso técnico ou auxiliar de enfermagem e que, neste caso, possuam inscrição regular junto ao Conselho Regional de Enfermagem. O valor mensal da bolsa paga bolsistas de apoio aos profissionais da área de saúde junto às Regionais de Saúde do Estado do Paraná é de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), sendo que estes deverão desempenhar suas atividades em locais e frentes de ação designados pela Secretaria de Estado da Saúde (SESA), podendo atuar num regime de 12 (doze) horas de atividades por 36 (trinta e seis) de descanso, ou em regime regular de até 40 (quarenta) horas semanais, conforme fixado pela Secretaria de Estado da Saúde (SESA).

15.2.2 Especificamente quando o bolsista for estudante de último ano ou formado no curso técnico ou auxiliar de enfermagem, só poderá ser supervisionado por um enfermeiro designado pela Secretaria de Estado da Saúde (SESA).

15.2.3 Nos termos da Portaria 492, de 23 de março de 2020, combinada com Portaria 639, de 31 de março de 2020, ambas do Ministério da Saúde, que tratam da Ação Estratégica "O Brasil Conta Comigo", para o enfrentamento à pandemia do coronavírus (COVID-19), considera-se curso da área de saúde, aquele cuja formação qualifique para as seguintes categorias profissionais: *a) serviço social; b) biologia; c) biomedicina; d) educação física; e) enfermagem; f) farmácia; g) fisioterapia e terapia ocupacional; h) fonoaudiologia; i) medicina; j) medicina veterinária; k) nutrição; l) odontologia; m) psicologia; n) técnicos em radiologia.*

## 16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 As IES convenientes ficam autorizadas a proceder ao remanejamento das vagas previstas no Edital de Chamada Pública 09/2020, bem como naquelas previstas no Edital de 1ª Demanda Adicional de Bolsistas e nos Editais de Demanda Complementar de Bolsistas.

16.1.1 A IES conveniente deverá observar, no remanejamento, os valores máximos estabelecidos no repasse de recursos procedido pela Fundação Araucária, bem como os valores fixados para cada modalidade de auxílio.

16.1.2 Caso ocorra remanejamento de vagas, a Universidade conveniente deverá comunicar a Fundação Araucária, para fins de homologação, a alteração de vagas.

16.2 A Universidade Federal do Paraná (UFPR) fica autorizada a remanejar as vagas de bolsistas do sexo masculino para bolsistas do sexo feminino, e vice-versa, na Ação de Atuação junto ao Sistema Prisional do Estado do Paraná, o que deve dar-se em comum acordo com a Secretaria de Estado da Saúde (SESA) e com a Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP), devendo comunicar a Fundação Araucária de tal decisão, para fins de homologação.

16.3 As IES convenientes deverão encaminhar à SETI e à Fundação Araucária tabela contendo relação dos bolsistas contratados, com os postos por estes ocupados, e dos postos ainda vagos ao término do período de inscrições previsto no item 6.2.

16.3.1 Com a tabela mencionada no item 16.3 a Fundação Araucária verificará os ajustes de valores e de postos de bolsistas que serão necessários nos convênios celebrados no âmbito da presente ação extensionista, em decorrência do reajuste de vagas mencionado no item 4.2.1 e na Tabela I.

16.4 Caso haja necessidade, a critério da Secretaria de Estado da Saúde (SESA) e da IES conveniente, as vagas remanescentes poderão ser remanejadas para outras modalidades de bolsas previstas no Edital de Chamada Pública 09/2020 e em seu Edital de 1ª Demanda Adicional, desde que isso se dê para bolsa com valor idêntico à originalmente prevista e que seja observada a ordem de classificação obtida quando do encerramento das inscrições dos candidatos.

16.4.1 O remanejamento de vaga somente deverá ser imediatamente comunicado à Fundação Araucária, para fins de homologação.

16.5 Os casos omissos e situações não previstas nesta Demanda Adicional serão resolvidos pela Diretoria Executiva da Fundação Araucária.

Curitiba, 08 de abril de 2020.

---

**Prof. Ramiro Wahrhaftig**  
Presidente da Fundação Araucária

**CHAMADA PÚBLICA 09/2020 - AÇÃO DE EXTENSÃO DE PREVENÇÃO AO NOVO CORONAVÍRUS:  
PROGRAMA DE APOIO INSTITUCIONAL PARA AÇÕES EXTENSIONISTAS DE PREVENÇÃO, CUIDADOS E COMBATE À  
PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS - 2ª DEMANDA COMPLEMENTAR DE BOLSISTAS**

**ANEXO I – TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE DO BOLSISTA  
(Individual)**

**1. IDENTIFICAÇÃO**

<i>Bolsista</i>	(nome)
<i>E-mail e telefones do Bolsista</i>	
<i>Coordenador Institucional</i>	(nome)

**2. TERMO DE CIÊNCIA**

Pelo presente termo, o Bolsista abaixo assinado, DECLARA ciência de todo o teor da Chamada Pública 09/2020, Programa de Apoio Institucional para Ações Extensionistas de Prevenção, Cuidados e Combate à Pandemia do Coronavírus, bem como de todas as obrigações enquanto bolsista de extensão da Fundação Araucária.

O Bolsista DECLARA ainda, ter ciência de que a bolsa de extensão concedida no âmbito da Chamada Pública 09/2020, Programa de Apoio Institucional para Ações Extensionistas de Prevenção, Cuidados e Combate à Pandemia do Coronavírus, são entendidas como bolsas concedidas por Agência de Fomento, razão pela qual se caracteriza como doação, não configura vínculo empregatício, não caracteriza contraprestação de serviços nem vantagem para o doador, para efeitos do disposto no art. 26 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária, aplicando-se a estas o disposto no §4º, da Lei 10.973/2004.

**3. DA RESPONSABILIDADE E DECLARAÇÕES DO BOLSISTA**

O bolsista, abaixo assinado, assume as seguintes responsabilidades:

3.1 Dedicar-se às atividades de extensão conforme a carga horária fixada no Edital de Chamada Pública 09/2020, Programa de Apoio Institucional para Ações Extensionistas de Prevenção, Cuidados e Combate à Pandemia do Coronavírus.

3.2 O bolsista deve consultar a Fundação Araucária antes de aceitar qualquer apoio financeiro de qualquer outra fonte de fomento.

3.3 Apresentar Relatórios Mensais de Atividades como condição para o recebimento das cotas de bolsa de extensão, bem como o Relatório Final de Atividades, sob pena de ser acionado administrativa e/ou judicialmente pela OUTORGANTE para devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos pelos índices legais em vigor e com incidência das demais sanções legais (juros, honorários advocatícios e custas judiciais).

3.4 O bolsista declara que é de sua exclusiva responsabilidade utilizar os equipamentos de segurança necessários ao desenvolvimento de suas atividades, os quais devem ser providos pela Secretaria de Estado da Saúde (SESA) e deverão atender às normas técnicas e às exigências dos órgãos de controle e fiscalização.

3.5 O bolsista declara que aceita, sem restrições, o Auxílio, tal como concedido, e se responsabiliza pelo fiel cumprimento do Termo de Outorga em todos os seus itens, cláusulas e condições, e que concorda com qualquer fiscalização que a Fundação Araucária julgar conveniente proceder, de acordo com o inciso III do artigo 31º da Lei Estadual nº 12.020, de 09 de janeiro de 1998.

3.6 O bolsista declara que tem plenas condições de realizar as atividades previstas no projeto de extensão e que envidará todos os esforços para que seus objetivos sejam atingidos.

3.7 Em caso de abandono do projeto, sem prévia autorização da Fundação Araucária e da IEES conveniente, o bolsista se compromete a restituir à IEES, imediatamente, todos os recursos concedidos para a execução do projeto, sob pena de ser acionado administrativa e/ou judicialmente pela IEES para a devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos pelos índices legais em vigor e com incidência das demais sanções legais (juros, honorários advocatícios e

custas judiciais).

3.8 A violação de qualquer das cláusulas da Chamada Pública 09/2020 importará em suspensão do Auxílio concedido e/ou retirada dos materiais adquiridos.

3.9 O bolsista declara ter ciência, para todos os efeitos legais, do Manual de Prestação de Contas da Fundação Araucária, do Edital de Chamada Pública 09/2020 e, bem assim, seus anexos.

#### 4. ASSINATURAS

*Os abaixo-assinados declaram que o Plano de Atividades do Bolsista foi estabelecido de comum acordo, assumindo as tarefas e responsabilidades que lhes caberão durante o período de realização do mesmo.*

*Local e data:*

<i>Bolsista (nome e assinatura)</i>	<i>Coordenador da Proposta</i>